

EDITAL

DE

TOMADA DE PREÇOS

Nº 023/2016
ALTERADA

DESO

ÍNDICE

CAPÍTULO I.....	5
1 – OBJETO.....	5
CAPÍTULO II.....	5
2 – FONTE DE RECURSOS.....	5
CAPÍTULO III.....	5
3 – DISPOSIÇÕES GERAIS.....	5
CAPÍTULO IV.....	8
4 – CONDIÇÕES GERAIS PARA HABILITAÇÃO.....	8
CAPÍTULO V.....	8
5 – APRESENTAÇÃO E PREPARAÇÃO DAS PROPOSTAS.....	8
CAPÍTULO VI.....	10
6 – PROPOSTA TÉCNICA - ENVELOPE A.....	10
CAPÍTULO VII.....	10
7 – APURAÇÃO DA PONTUAÇÃO TÉCNICA.....	10
CAPÍTULO VIII.....	11
8 – PROPOSTA COMERCIAL (DE PREÇOS) - ENVELOPE B.....	11
CLÁUSULA IX.....	12
9 – APURAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL.....	12
CAPÍTULO X.....	13
10 – AVALIAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS.....	13
CAPÍTULO XI.....	15
11 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO - ENVELOPE C.....	15
CAPÍTULO XII.....	18
12 – ADJUDICAÇÃO.....	18
CAPÍTULO XIII.....	18
13 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS.....	18
CAPÍTULO XIV.....	19
14 – PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA.....	19
CAPÍTULO XV.....	20
15 – OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES.....	20
CAPÍTULO XVI.....	21
16 – FORMA DE PAGAMENTO.....	21
CAPÍTULO VII.....	24
17 – CONDIÇÕES GERAIS.....	24
CAPÍTULO XVIII.....	25
18 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	25

CAPÍTULO XIX.....	25
19 – GARANTIA CONTRATUAL.....	25
CAPÍTULO XX.....	26
20 – REAJUSTAMENTO.....	26
CAPÍTULO XXI.....	27
21 – RESCISÃO.....	27
CAPÍTULO XXII.....	27
22 – FORO.....	27
ANEXOS DO EDITAL.....	28
ANEXO I.....	29
MODELO DE CARTA CREDENCIAL.....	29
ANEXO II.....	30
DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE.....	30
ANEXO III.....	31
DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE QUANTO AO TRABALHO DO MENOR.....	31
ANEXO IV.....	32
DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO.....	32
ANEXO V.....	33
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO.....	33
ANEXO VI.....	34
MINUTA DO CONTRATO.....	34
ANEXO VII.....	46
INSTRUÇÕES.....	46

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E DO DESENVOLVIMENTO
URBANO – SEINFRA
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 023/2016 – DESO - ALTERADA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO EMPRESARIAL PARA A DESO.

DATA: 09 de março de 2017; **HORA:** 09:00 h; **TIPO:** Técnica e Preço; **PRAZO DE EXECUÇÃO:** 12 (doze) meses; **REGIME DE EXECUÇÃO:** Empreitada por preço global; **FONTE DE RECURSOS:** Receita Própria da DESO – Rubrica 10; **REGÊNCIA LEGAL:** Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993, revisada e atualizada, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006 alterada pela Lei Complementar nº 127 de 14/09/2007 e pela Lei Complementar nº 147 de 07/08/2015, Lei Estadual nº 5.848 de 16/03/2006, Lei Estadual nº 6.206 de 24/09/2007, Lei Estadual nº 6.675/2009. **INFORMAÇÕES:** Rua Campo do Brito nº 331 – Bairro 13 de Julho – Fone 0XX.79.3226-1021/1022 e Fax 0.XX.79.3226-1171.

Aracaju/SE, 02 de fevereiro de 2017.

Daniel Carlos Aragão Melo Santos
Presidente da Comissão Permanente
de Licitação – DESO

CAPÍTULO I

1 – OBJETO

O presente Edital de **TOMADA DE PREÇOS Nº 023/2016 (alterada) – DESO**, suas Instruções e Anexos, fornecem os elementos indispensáveis à apresentação de propostas para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO EMPRESARIAL**.

1.1 - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

A empresa contratada tem como objetivo acompanhar as notícias divulgadas sobre a DESO em todos os meios de comunicação, oferecendo as devidas respostas às situações apresentadas, bem como apoiar a Administração da Empresa na construção de matérias que visem esclarecer a população sobre os diversos temas existentes na DESO.

1.2 - ATRIBUIÇÕES: Do Radialista, Do Jornalista e Do Designer Gráfico, conforme descrito no item 3 das Instruções.

CAPÍTULO II

2 – FONTE DE RECURSOS

Os recursos financeiros para pagamento dos serviços objeto deste Edital correrão à conta da **Receita Própria da DESO – Rubrica 10**.

CAPÍTULO III

3 – DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 - DEFINIÇÕES

Sempre que as palavras indicadas abaixo, ou os prenomes usados em seu lugar, aparecem nestes documentos de **TOMADA DE PREÇOS** ou em qualquer lugar de seus Anexos, elas terão o significado determinado a seguir:

a) DESO

Companhia de Saneamento de Sergipe;

b) CONTRATANTE

DESO;

c) PROPONENTE/LICITANTE

Empresa que apresenta proposta para prestação dos serviços objeto da presente **TOMADA DE PREÇOS**;

d) CONTRATADA

Empresa vencedora desta **TOMADA DE PREÇOS** em favor da qual forem adjudicados os serviços, mediante a assinatura do Contrato;

e) FISCALIZAÇÃO

DESO e/ou prepostos, devidamente credenciados para realização da fiscalização dos serviços, objeto da presente **TOMADA DE PREÇOS**. A **FISCALIZAÇÃO** implicará na inspeção dos serviços em execução e executados com a finalidade de assegurar sua qualidade, obediência às instruções e especificações, cronogramas e demais dados informados pela PROPONENTE em sua proposta, bem como execução dos testes. Para tanto, será permitido o livre acesso às instalações dos serviços e/ou subcontratados envolvidos na execução.

3.2 - A COMPANHIA fornecerá aos inscritos, além do edital e seus anexos, outros elementos que, a seu critério, sejam considerados indispensáveis ao pleno conhecimento da TOMADA DE PREÇOS;

3.3 - Esclarecimentos de dúvidas sobre os documentos da TOMADA DE PREÇOS só serão atendidos mediante solicitação por escrito, protocolada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, antes da data marcada para a entrega das propostas. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados em envelope fechado, como segue:

a) No centro do envelope:

À
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE
Comissão Permanente de Licitação
Endereço – Rua Campo do Brito nº 331
Cidade – Aracaju
CEP – 49.020-380

b) No canto superior esquerdo do envelope;

TOMADA DE PREÇOS Nº 023/2016 (alterada) – DESO
PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS
PROponente _____

- Em hipótese alguma serão aceitos entendimentos verbais entre as partes.
- Os pedidos de esclarecimentos serão respondidos através de *e-mail*.

3.4 - O presente Edital de TOMADA DE PREÇOS poderá ser impugnado por qualquer interessado, desde que protocole seu pedido de impugnação até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação.

- A DESO terá o prazo de 03 (três) dias úteis para responder a impugnação.

3.5 - Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, a LICITANTE que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a abertura dos envelopes com as propostas desta TOMADA DE PREÇOS.

3.6 - A COMPANHIA poderá introduzir aditamentos, modificações ou revisões no Edital da presente TOMADA DE PREÇOS. Caso os aditamentos, modificações ou revisões, alterem ou afetem a formulação das propostas, será reaberto o prazo inicialmente estabelecido.

- Os aditamentos, modificações ou revisões serão encaminhados às firmas através de *e-mail*,

3.7 - Não serão consideradas propostas apresentadas após a data e hora convencionadas para a abertura das mesmas.

3.8 - A DESO poderá revogar este Edital, se presentes razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar sua conduta. Poderá ainda anulá-lo por ilegalidade, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

3.9 - Caso a data prevista para realização desta TOMADA DE PREÇOS seja declarada feriado ou ponto facultativo e não havendo retificação de convocação, a mesma será realizada no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora previstos.

3.10 - A critério do Presidente da Comissão Permanente de licitações, o início dos trabalhos poderá ser prorrogado em até 30 (trinta) minutos da hora estabelecida no Edital.

3.11 - Esta TOMADA DE PREÇOS será regida pelos documentos cuja hierarquia se estabelece, na seguinte ordem:

- **EDITAL**
- **INSTRUÇÕES**
- **ANEXOS**

3.12 - É vedada a participação de empresas sob qualquer das seguintes condições:

3.12.1 - Estejam constituídas sob a forma de consórcio

3.12.2 - Declarada inidônea por Órgão ou Entidade da Administração Pública direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;

3.12.3 - Declarada suspensão de licitar com a DESO;

3.12.4 - Em processo de falência ou concordata.

3.12.5 - Empresa ou entidade cujos dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis e técnicos, sejam acionistas da DESO, detentor de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, bem como dirigentes, empregados ou membros da Comissão Permanente de Licitações da DESO.

3.13 - A LICITANTE VENCEDORA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, desde que a somatória não ultrapasse o valor da modalidade licitada. A supressão acima dos limites ora estabelecidos, somente poderá ser efetivada mediante acordo entre os CONTRATANTES.

3.14 - Na ocorrência de acréscimos dos quantitativos, inicialmente contratados, e respeitado o limite acima, o Contrato poderá ter seu prazo prorrogado.

3.15 - O Contrato poderá ainda ter seu prazo prorrogado, bem como sofrer alterações nas hipóteses elencadas nos Artigos 57 e 65 com seus incisos e Parágrafos, respectivamente, da Lei nº 8.666/93.

3.16 - Tanto os casos de prorrogação de prazo, quanto os de alteração do Contrato, serão precedidos de Termo Aditivo.

CAPÍTULO IV

4 – CONDIÇÕES GERAIS PARA HABILITAÇÃO

4.1 - Somente poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas previamente inscritas no Cadastro de LICITANTES da DESO e que atendam os requisitos legais e condições constantes deste Edital.

4.2 - A pessoa jurídica interessada deverá ter sua inscrição no Cadastro de LICITANTES da DESO – Categoria de **PRESTADOR DE SERVIÇOS**, aprovada até o 3º dia anterior à data de abertura da licitação.

4.3 - É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da Licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

4.4 - O fornecimento deste Edital, quando solicitado, com seus elementos constitutivos, fica condicionado ao recolhimento à Tesouraria da DESO, da importância de **R\$ 25,00 (vinte e cinco reais)**, valor este limitado ao custo efetivo de reprodução, por qualquer meio, da documentação fornecida, cujo valor não será devolvido, salvo se houver revogação ou nulidade desta licitação, desde que para este caso não tenha havido imputabilidade à empresa adquirente, e mediante restituição integral do material que lhe tenha sido fornecido em perfeitas condições e ordem.

4.5 - A participação nesta licitação implica em aceitação de todos os termos, cláusulas e condições previstas neste Edital e seus Anexos.

CAPÍTULO V

5 – APRESENTAÇÃO E PREPARAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1 - As propostas deverão ser apresentadas em 02 (dois) envelopes fechados, os quais deverão conter as seguintes indicações:

a) No centro dos 02 (dois) envelopes,

À COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE
Endereço: Rua Campo do Brito nº 331
Cidade: Aracaju – ESTADO: SERGIPE
CEP: 49.020-380

b) No canto superior esquerdo a indicação do envelope, como segue:

Envelope A - “Proposta Técnica”
TOMADA DE PREÇOS Nº 023/2016 (ALTERADA) – DESO
Nome do PROPONENTE:

ENVELOPE B - "Proposta Comercial"
TOMADA DE PREÇOS Nº 023/2016 (ALTERADA) – DESO
Nome do PROPONENTE:

ENVELOPE C - "Documentos de Habilitação"
TOMADA DE PREÇOS Nº 023/2016 (ALTERADA) – DESO
Nome do PROPONENTE:

ENVELOPE D - "Declaração de Enquadramento como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)" (quando for o caso).
TOMADA DE PREÇOS Nº 023/2016 (ALTERADA) – DESO
Nome do PROPONENTE:

5.2 - Para fins de qualificação e enquadramento como **microempresas (ME)** e **empresas de pequeno porte (EPP)**, as empresas que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123 de 14/12/06, incisos I e II do Artigo 3º, alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2015 deverão atender as disposições do art. 3º da Lei Estadual nº 6.206 de 24/09/07, abaixo transcrito;

"Art. 3º - A qualificação de Microempresa (**ME**) ou Empresa de Pequeno Porte (**EPP**) a que se refere o art. 2º, deve ser comprovada por meio das informações contidas no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, acessível no sítio **www.receita.fazenda.gov.br.**"

5.3 - Instalada a Sessão, o Presidente da COMISSÃO DE LICITAÇÃO declarará aberto os trabalhos, sendo vedado, a partir deste momento, receber documentações outras que não de empresa LICITANTE presente no horário aprazado. Serão solicitadas as **CREDENCIAIS** que serão analisadas e estando as mesmas de acordo com as exigências abaixo descritas, os representantes credenciados serão convidados a apresentarem os **ENVELOPES A – PROPOSTA TÉCNICA, B – PROPOSTA COMERCIAL, C – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO e D – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE** sendo os mencionados envelopes rubricados por todos os LICITANTES e pela Comissão de Licitação, ficando em poder desta.

5.4 - Cópia autenticada do Contrato Social, quando a Empresa for representada por um de seus proprietários.

5.5 - A apresentação da **CREDENCIAL** em desacordo às exigências deste Edital (poderá ser uma carta de apresentação, conforme modelo do ANEXO I) não impede a participação da licitante no procedimento licitatório, tampouco o recebimento dos documentos pela Comissão de Licitação. Não será permitido, porém, a manifestação da licitante durante a sessão.

5.6 - As propostas deverão estar dispostas ordenadamente, em original, digitada apenas no anverso, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, rubricada em todas as folhas, datada e assinada pelo representante legal da LICITANTE, ou por seu mandatário, sendo necessária, nesta última hipótese, ajuntada da procuração que contemple expressamente este poder.

5.7 - As propostas poderão ser encaminhadas por via postal com aviso de recebimento (AR), ou entregue diretamente à Comissão de Licitação.

CAPÍTULO VI

6 – PROPOSTA TÉCNICA - ENVELOPE A

6.1 - Elementos e Pontuação da PROPOSTA TÉCNICA:

6.1.1 - Neste requisito serão avaliados os elementos técnicos das licitantes para atendimento dos serviços constantes no objeto desta licitação, devendo:

a) Comprovação de experiência na elaboração de pautas e reportagens para veículos de comunicação: televisão, rádio, impresso ou site **(1 ponto por cada experiência comprovada, atingindo no máximo 30 pontos);**

b) Apresentação de portfólio de profissional de designer gráfico **(2 pontos para cada trabalho totalizando, totalizando no máximo 20 pontos).**

6.1.2 – Para fins de comprovação dos itens acima, poderão ser apresentados:

- a) Em caso de sites ou impressos: apresentação do original, cópia autenticada ou matéria assinada;
- b) Em caso de matéria televisiva: a apresentação de CD ou *Pen Drive* com a matéria;
- c) Em caso de portfólio do designer: a apresentação do original ou cópias autenticadas dos trabalhos.

6.1.3 - As propostas que não obtiverem a nota mínima de 30 (trinta) pontos serão desclassificadas. As que obtiverem nota igual ou superior serão classificadas em ordem decrescente, a partir da que acumular maior pontuação.

6.1.4 - Este quesito será avaliado da seguinte forma: pela soma da sua pontuação, sendo no máximo 50 (cinquenta) pontos.

CAPÍTULO VII

7 – APURAÇÃO DA PONTUAÇÃO TÉCNICA

7.1 - Fase de classificação da Proposta Técnica: No julgamento das Propostas Técnicas, a Comissão de Licitações levará em consideração o critério de **Maior Índice Técnico**, uma vez atendidas todas as especificações estabelecidas no Edital.

7.1.1 - O envelope referente à Proposta Técnica deverá conter todos os documentos descritos, os quais serão analisados e pontuados de acordo com os critérios estabelecidos no respectivo tópico.

7.1.2 - A pontuação total de **Nota Técnica (NT)** final da licitante corresponderá a soma da sua pontuação e será de no máximo 50 (cinquenta) pontos.

- **NT= Nota Técnica Final da Licitante (soma da pontuação)**

CAPÍTULO VIII

8 – PROPOSTA COMERCIAL (DE PREÇOS) - ENVELOPE B

8.1 - A Comissão de Licitação promoverá a abertura dos envelopes das propostas de preço, verificando a conformidade de cada proposta com as exigências abaixo relacionadas, julgando-as e ordenando-as de acordo com o critério do menor preço.

8.2 - Os documentos que instruirão a Proposta Comercial, a seguir relacionados, deverão ser apresentados em 01 (uma) via original em papel timbrado da PROPONENTE, numeradas, dispostas ordenadamente e encadernadas separadamente, de forma a não conter folhas soltas.

- A primeira folha deverá conter índices dos documentos anexados.

8.3 - Na proposta de preços deve constar claramente os seguintes elementos:

8.3.1 - Objeto: *CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO EMPRESARIAL PARA A DESO.*

8.3.2 - A empresa proponente deverá elaborar a sua proposta de preços, expressando os valores em moeda nacional – reais e centavos, em duas casas decimais, ficando esclarecido que não serão admitidas propostas alternativas.

8.3.3 - Os preços cotados deverão ser referidos à data de recebimento das propostas, considerando a condição de pagamento, não devendo, por isso, computar qualquer custo financeiro para o período de processamento das faturas;

8.3.4 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às condições e exigências deste Instrumento ou que consignarem valor global superior aos praticados no mercado, bem como aquelas que estiverem com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução.

8.3.5 - PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução é de **12 (doze) meses**, a ser executado de forma contínua, que poderá ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a 60 (sessenta) meses.

8.3.6 - PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: Será de **60 (sessenta) dias** a contar da data da sua entrega. No caso de suspensão do processo licitatório proveniente da interposição de Recursos Administrativos ou Medidas Judiciais, o prazo de validade das propostas será suspenso até o julgamento dos mesmos.

8.3.7 - FORMA DE PAGAMENTO: A Deso pagará à contratada responsável pela execução dos serviços, mensalmente, até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal, atestada pelo Gestor do Contrato.

8.3.8 - REAJUSTAMENTO: O reajustamento será feito com base no IGP-M, publicado pela Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas.

8.4 - A LICITANTE deverá apresentar DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE QUANTO AO TRABALHO DO MENOR, conforme **modelo do ANEXO III** deste Edital;

8.5 - A LICITANTE deverá indicar a opção da **CAUÇÃO** para garantia do Contrato, conforme **CAPÍTULO XVIII** deste Edital.

8.6 - CONDIÇÕES RESTRITIVAS AO ENVELOPE B

8.6.1 - Serão desclassificadas as firmas que deixarem de atender ao disposto nos **itens 8.3 e 8.4** acima.

CLÁUSULA IX

9 – APURAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

9.1 - Somente a LICITANTE cuja proposta técnica seja considerada completa e em conformidade com as exigências do Edital, terá sua proposta de preços julgada.

9.2 - Serão eliminadas as propostas de preços que:

- a)** Estiverem incompletas, isto é, não contiverem informações suficientemente claras de forma a permitir a perfeita identificação qualitativa e quantitativa dos serviços licitados;
- b)** Contiverem qualquer limitação ou condição divergente deste edital.
- c)** Apresentarem preços unitários superiores aos estabelecidos pela DESO.
- d)** Apresentarem prazos superiores aos estabelecidos neste edital.

9.3 - Para efeito de julgamento das PROPOSTAS DE PREÇO, a Comissão de Licitação levará em consideração o critério de Menor Preço Global, uma vez atendidas todas as especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos. A Nota de Preço será calculada conforme a seguinte expressão:

$$NP = \left(\frac{mP}{P} \right) \times 50$$

NP = Nota de Preço Final da Licitante.

mP = Menor Proposta de Preço dentre os licitantes.

P = Proposta de Preço da Licitante.

9.4 - FASE FINAL DE CLASSIFICAÇÃO PARA ADJUDICAÇÃO

9.4.1 - Será considerada classificada para adjudicação, a Proposta que obtenha a melhor nota final, calculada através das Notas Técnicas e de Preço, conforme a seguinte expressão:

$$NF = (0,50 \times NT) + (0,50 \times NP)$$

NF= Nota Final

NT= Nota Técnica Final da Licitante (soma da pontuação)

NP = Nota de Preço Final da Licitante

9.4.2 - Para cálculo da NOTA FINAL serão considerados os seguintes pesos: 50% (cinquenta por cento) para a Nota Técnica e 50% (cinquenta por cento) para a Nota de Preço. Os resultados serão limitados a 4 (quatro) casas decimais após a vírgula, desprezando-se a 3ª (terceira) casa decimal em diante.

9.4.3 - Não serão feitos ou considerados arredondamentos.

9.4.4 - Havendo duas ou mais propostas com a mesma pontuação na forma deste item, será considerada vencedora a proposta que obtiver a maior Nota Técnica da Proposta - NT.

9.4.5 - A Classificação dos PROPONENTES far-se-á em ordem decrescente dos valores das Notas Finais, sendo declarada vencedora a LICITANTE que atingir a maior Nota Final.

CAPÍTULO X

10 – AVALIAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1 - O critério a ser utilizado na avaliação e julgamento das propostas de preços para classificação é o de **MENOR TÉCNICA E PREÇO**.

10.2 - Serão desclassificadas as propostas que:

- a)** Tenham inobservado o presente Edital ou sejam incompatíveis com as normas e parâmetros nele estabelecidos, inclusive as que contenham cotação para serviços não previstos nas Instruções;
- b)** Estejam incompletas ou apresentem emendas, rasuras, entrelinhas ou linguagem que dificulte a exata compreensão do enunciado;
- c)** Cujos preços unitários forem zero;
- d)** Ofereçam preços ou vantagens baseados nas ofertas dos demais LICITANTES;
- e)** Excedam o valor orçado pela DESO;
- f)** Cujos preços sejam manifestamente inexequíveis.

10.2.1 - Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital.

10.2.2 - Se todas as propostas das PROPONENTES forem desclassificadas, a Comissão poderá fixar as LICITANTES 08 (oito) dias úteis para apresentação de novas propostas, escoimadas das causas que as desclassificaram, de acordo com o art. 48 § 3º, da Lei nº 8.666/93.

10.2.3 - No caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará por sorteio, em ato público.

10.2.4 - Ocorrendo o empate dos preços globais, será assegurada a preferência de contratação para as empresas que apresentaram o documento especificado no **ANEXO II** deste

Edital, declarando a sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte.

10.2.5 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta classificada em primeiro lugar.

10.2.6 - Nesses casos, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será notificada para, EM QUERENDO, apresentar nova proposta de preço, com preço global inferior ao da proposta mais bem classificada. A nova Proposta de Preço, acompanhada dos respectivos anexos deverá ser apresentada de acordo com o item **8.3** deste edital.

10.2.7 - A apresentação da nova proposta será em sessão pública, a ser realizada num prazo de 2 (dois) dias úteis.

10.2.8 - Tendo sido apresentada nova proposta, nos termos do subitem **10.5.6** deste edital, e esta sendo considerada válida, a PROPONENTE será declarada classificada em 1º lugar no certame.

10.2.9 - Não ocorrendo a apresentação de nova proposta válida, serão convocadas as microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem **10.2.5** deste edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, na forma dos subitens **10.2.6**, **10.2.7** e **10.2.8**, deste Edital.

10.2.10 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem **10.2.5** deste edital, será realizado, na própria sessão, sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta, na forma dos subitens **10.2.6**, **10.2.7** e **10.2.8** deste edital.

10.2.11 - Na hipótese de não apresentação de nova proposta válida pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem **10.2.5** deste edital, será declarada vencedora da licitação a empresa que originalmente apresentou a proposta classificada em primeiro lugar.

10.2.12 - Ocorrendo o empate dos preços globais apresentados, entre duas ou mais propostas, apresentadas por empresas não consideradas ME ou EPP, a classificação final se fará por sorteio em ato público, para o qual todas as LICITANTES serão convocadas, para em sessão pública acompanhar o seu processamento, o qual deverá ser feito através da aposição em cédulas dos nomes das LICITANTES empatadas, sendo que ditas cédulas deverão ser colocadas em urna fechada, da qual será retirada apenas uma das cédulas, sendo esta a primeira classificada e assim retirando as cédulas sucessivamente até que se classifiquem todas as LICITANTES então empatadas.

10.2.13 - Decorridos trinta minutos da hora marcada, sem que compareçam todas as convocadas, o sorteio será realizado, a despeito das ausências.

10.6 - A Comissão fará a conferência das Planilhas de Orçamento e verificando erro de cálculo ou de anotações no preenchimento, efetuará as devidas correções.

10.7 - Para fins de julgamento, o valor da proposta passa a ser aquele encontrado após as correções, quer seja este para mais ou para menos.

10.8 - Para todos os efeitos, será considerado como correto o preço unitário indicado pela PROPONENTE na Planilha de Orçamento.

10.9 - CONDIÇÕES ESPECIAIS

10.9.1 - Se por ocasião do Julgamento da TOMADA DE PREÇOS ou da elaboração do Contrato, ficar comprovada a existência de irregularidade que denunciem dolo, má-fé ou grave omissão no cumprimento do dever inerente ao serviço por parte das PROPONENTES, estas, sem prejuízo das cominações legais cabíveis, ficarão impossibilitadas de contratar ou transacionar com a DESO.

10.9.2 - Caso a LICITANTE que apresentou a melhor proposta preencha as condições de habilitação exigidas no instrumento convocatório, a Comissão de Licitação deve declará-lo vencedor, adjudicando-lhe o objeto licitado e encaminhando os autos à autoridade competente para que esta decida sobre a homologação do certame licitatório.

CAPÍTULO XI

11 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO - ENVELOPE C

11.1 - Encerrada a fase de julgamento das propostas, a Comissão de Licitação deve abrir **apenas** o Envelope contendo a documentação do LICITANTE que apresentou a melhor PROPOSTA (Técnica + Preço), e, uma via de seu conteúdo será rubricada pelos Membros da Comissão de Licitação e pelos LICITANTES presentes.

11.2 - Os documentos a seguir relacionados deverão ser apresentados em uma (01) via original ou fotocópia autenticada na mesma sequência da relação, numeradas, dispostas ordenadamente e encadernadas separadamente, de forma a não conter folhas soltas. A primeira folha deverá conter índice dos documentos anexados.

11.3 - Habilitação Jurídica:

- a)** Fotocópia autenticada ou original do Certificado de Inscrição no Cadastro da DESO, devidamente atualizado;
- b)** Contrato Social e suas alterações, se houver, devidamente registradas no órgão competente, quando se tratar de sociedades comerciais;
- c)** Declaração de firma individual, registrada na Junta Comercial do Estado da sede da empresa (quando se tratar de firma individual);
- d)** Inscrição do ato constitutivo, nos casos de sociedades civis, acompanhada de prova da Diretoria em exercício;
- e)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no Brasil, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f)** Publicação no Diário Oficial da Ata da Assembleia que aprovou os Estatutos em vigor e da que elegeu a Diretoria atual, em caso de S/A;

g) Decreto de autorização em se tratando de filial de sociedade estrangeira em funcionamento no Brasil e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente quando a atividade assim o exigir.

11.4 - Regularidade Fiscal:

a) Cópia da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Cópia da inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da LICITANTE, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com objeto da licitação/contrato;

c) Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal, abrangendo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS);

d) Certidão de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, vigente, emitida pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando sua regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

e) Certidão Negativa ou Certidão Positiva, com efeito Negativo, de regularidade perante a Secretaria Municipal de Finanças (ISSQN), do domicílio ou sede da PROPONENTE;

- O prazo de validade das Certidões descritas no item anterior, será o consignado em cada Certidão. No caso de não consignação do prazo de sua validade, este será de 90 (noventa) dias.

11.5 - Regularidade Trabalhista:

a) Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Trabalhistas (CNDT), comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, em conformidade com a Lei nº 12.440, de 07/07/2011.

11.6 - Qualificação Técnica:

a) Comprovação do registro de DRT dos profissionais solicitados (jornalistas e radialista);

b) A licitante deverá comprovar Experiência em Assessoria de Comunicação Empresarial e Experiência em Consultoria Empresarial, através da apresentação, de no mínimo 02 (duas) cópias de Notas Fiscais emitidas para diferentes clientes com a discriminação dos serviços de Assessoria de Comunicação ou Assessoria de Imprensa;

c) Relação dos profissionais solicitados (jornalistas, radialista e designer gráfico) acompanhado do currículo;

d) Comprovação do vínculo dos profissionais (jornalistas, radialista, e designer gráfico) com a licitante através de carteira de trabalho ou Contrato Social para proprietários ou sócios da empresa ou Contrato de Prestação de Serviços ou Contrato de Trabalho registrado na DRT;

e) Declaração de que a licitante se compromete a manter durante a vigência do contrato os profissionais ali indicados, só podendo substituí-los com a anuência da Deso;

11.7 - Qualificação Econômico-Financeira:

a) A contratada deverá ter Capital Social Mínimo integralizado de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);**

b) Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, nos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura desta licitação.

11.8 - DECLARAÇÃO formal de que leu, tomou conhecimento e aceita todas as normas e exigências contidas neste Edital e seus Anexos, conforme **modelo do ANEXO IV**, deste Edital;

11.9 - As LICITANTES são obrigadas a apresentarem a DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO, conforme **modelo do ANEXO V** deste Edital;

11.10 - Declaração formal do nome completo, *e-mail* e CPF da pessoa que assinará o Contrato.

11.11 - Os documentos referidos nesta Cláusula poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas, ou publicação em órgão de imprensa oficial, quando for o caso.

11.12 – CONDIÇÕES RESTRITIVAS AO ENVELOPE C

11.12.1 - A LICITANTE que apresentar documentação em desacordo com o solicitado no **item 11.3** ao **11.9**, será **INABILITADA**.

11.12.2 - Caso a LICITANTE que apresentou a melhor proposta preencha as condições de habilitação exigidas nos subitens acima, a Comissão deve declará-la vencedora, adjudicando-lhe o objeto licitado e encaminhando os autos à autoridade competente para que esta decida sobre a homologação do certame licitatório.

11.12.3 - Caso a LICITANTE que apresentou a melhor proposta seja inabilitada, a Comissão de Licitação deve abrir e examinar os envelopes contendo os documentos de habilitação das LICITANTES subsequentes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a verificação de que foram atendidas as condições de habilitação.

11.12.4 - Após a abertura do envelope contendo os documentos de habilitação, a Comissão pode promover o saneamento do procedimento licitatório, convalidando falhas meramente formais nos documentos apresentados, sem prejuízo da possibilidade de realização de diligências.

CAPÍTULO XII

12 – ADJUDICAÇÃO

12.1 - A adjudicação do objeto desta TOMADA DE PREÇOS se efetivará através de Contrato a ser firmado com a firma vencedora, de acordo com a minuta constante do **modelo do ANEXO VI** deste Edital, que define os direitos e obrigações da CONTRATANTE e da PROPONENTE VENCEDORA, e do qual fazem parte integrante o presente Edital e seus ANEXOS, independentemente de transcrição.

12.2 - A LICITANTE VENCEDORA será comunicada, por escrito, para assinatura do Contrato, nos termos do **item 3.2** da CLÁUSULA III, da minuta do Contrato, elemento integrante deste Edital, sob pena de decair o seu direito à contratação, momento em que deverá ser apresentado a Certidão Negativa Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União abrangendo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS), o CRF (FGTS) e a Certidão de Tributos Municipais (ISSQN), dentro do prazo de validade.

a) Em caso de desistência da assinatura do Contrato, além das medidas legais cabíveis (Multa prevista neste Edital), a PROPONENTE VENCEDORA será suspensa de participar de licitações na DESO por 01 (um) ano, o que será publicado no Diário Oficial do Estado.

12.3 - Não atendida a convocação, a DESO chamará a segunda classificada para assinar o Contrato, nas mesmas condições de preço e prazo da PROPONENTE VENCEDORA.

12.4 - No caso, ainda, em que a segunda classificada não atenda a convocação, a DESO, observado o mesmo procedimento estabelecido no item anterior, convocará as próximas PROPONENTES obedecida a ordem de classificação.

12.5 - Em caso do não comparecimento das PROPONENTES classificadas para a assinatura do Contrato, a TOMADA DE PREÇOS será revogada.

CAPÍTULO XIII

13 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1 - Caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos seguintes casos:

- a)** Habilitação ou inabilitação do LICITANTE;
- b)** Julgamento das propostas;
- c)** Anulação ou revogação da presente licitação;
- d)** Rescisão do Contrato;
- e)** Aplicação das penas de advertências, suspensão temporária e multa.

13.2 - As razões do recurso serão dirigidas ao Presidente da DESO por intermédio do Presidente da CPL, através de petição interpositória. Recebido o recurso, o Presidente da CPL comunicará aos demais LICITANTES que terão vista do processo na DESO, podendo impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13.3 - O Presidente da CPL poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo fazê-lo subir ao Presidente da DESO, devidamente do recurso, para proferir decisão.

13.4 - Sendo procedente o recurso, o Presidente da DESO dará provimento ao mesmo e determinará à Comissão o desfazimento do ato recorrido.

13.5 - Sendo improcedente o recurso, o Presidente da DESO negará provimento ao mesmo e determinará à Comissão a manutenção do ato recorrido.

13.6 - Na contagem dos prazos acima, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento.

CAPÍTULO XIV

14 – PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

14.1 - O prazo de execução dos serviços será de **12 (doze) meses**, contado a partir da emissão da Ordem de Serviço.

a) Os serviços serão executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitadas há sessenta meses, mediante Termo Aditivo, na forma prevista no Artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, revisada e alterada

14.2 - Entende-se como prazo de execução, o tempo em dias corridos necessários para que os serviços sejam devidamente aceitos pela COMPANHIA.

14.3 - Todos os serviços em desacordo com as Instruções, assim como as falhas e/ou vícios verificados no ato do seu recebimento, de responsabilidade da LICITANTE VENCEDORA, deverão ser refeitos, quando possível. Neste caso, o prazo para recuperação daquelas falhas será determinado pela DESO e sua inobservância implicará na aplicação das penalidades previstas nesta TOMADA DE PREÇOS e no Contrato.

14.4 - A eventual reprovação dos serviços em qualquer fase de sua execução não implicará em alteração dos prazos, nem eximirá a LICITANTE VENCEDORA da aplicação das multas contratuais.

14.5 - Os prazos de entrega dos serviços poderão ser alterados nos seguintes casos:

a) Em consequência da alteração de quantitativos, nos limites previstas no Art. 65, parágrafo 1º da Lei 8.666/93;

b) Por motivo de força maior devidamente comprovado, previsto no Parágrafo Único do art. 393 do Código Civil Brasileiro;

c) Nenhuma parte será responsável para com a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior, desde que devidamente comprovado;

d) Enquanto perdurarem os motivos de força maior, cessarão os deveres e responsabilidades, de ambas as partes, com relação aos serviços contratados;

e) Os atrasos provenientes de greves ocorridas na Empresa LICITANTE VENCEDORA, não deverão ser avocados como decorrentes de força maior.

14.6 - Se a PROPONENTE ficar temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, por motivo de força maior, de cumprir com seus deveres e responsabilidades, deverá comunicar, por escrito, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a existência daqueles motivos, devidamente comprovados, indicando a alteração de prazo pretendida.

14.7 - O comunicado sobre força maior será julgado à época do seu recebimento com relação a aceitação ou não do fato de força maior, podendo a DESO, constatar, em fase ulterior, a veracidade do fato.

14.8 - Constatada a interrupção dos serviços por motivo de força maior, o prazo estipulado no Contrato deverá ser prorrogado pelo período razoavelmente necessário, a retomada dos serviços.

a) Qualquer dúvida com respeito a esta prorrogação de prazos será devidamente solução para ambas as partes.

b) Entretanto, se a retomada dos serviços por motivo de força maior, demandar um prazo superior a 90 (noventa) dias corridos a DESO poderá rescindir o Contrato, no todo ou em parte, mediante comunicação por escrito à LICITANTE VENCEDORA, e através do competente Termo de Rescisão.

CAPÍTULO XV

15 – OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES

15.1 - Além dos encargos resultantes da observância da Lei nº 8.666/93 revisada e atualizada, são obrigações e responsabilidades da **LICITANTE VENCEDORA**:

a) Durante a execução dos serviços, a licitante Contratada se compromete a atender os interesses – por ordem prioritária – da Deso, no que concerne à produção dos trabalhos

b) Disponibilizar 01 jornalista, 01 designer gráfico, e 01 radialista para trabalharem junto a Assessoria de Comunicação Empresarial, com uma carga horária 40 horas semanais;

c) Efetuar levantamento de informações relativas à contratante e suas ações para produção de *press-releases*, notas, artigos e opinião e materiais para fornecimento aos jornalistas;

d) Providenciar o envio de material jornalístico, e devido acompanhamento, para os meios de comunicação;

e) Realizar contatos periódicos com os integrantes dos meios de comunicação;

f) Identificar os espaços na imprensa local a serem ocupados pela DESO;

- g)** Agendar e acompanhar entrevistas coletivas ou exclusivas, fornecendo previamente à DESO *briefing* sobre o profissional, o veículo e o assunto da entrevista;
- h)** Atender aos profissionais dos diversos meios de comunicação em todas as situações, inclusive de crise, orientando a contratante sobre como proceder e executando as ações aprovadas, quando for o caso; realizar cópias de CD's e DVD's quando solicitado;
- i)** Manter contato diário e comparecer a reuniões, no mínimo, semanais com a DESO;
- j)** Realizar a cobertura jornalística de eventos realizados pela DESO;
- l)** Desenvolver o trabalho de Assessoria de Comunicação Empresarial nas dependências da DESO, quando necessário;
- m)** Acompanhar, quando solicitado, serviços de cobertura fotográfica;
- n)** Promover a alimentação – pautas, produção, edição e inserção de matérias e notas – do site da DESO;
- o)** Apresentar relatório mensal das atividades realizadas; Promover a boa divulgação da DESO junto à comunidade;
- p)** Providenciar a participação de profissional habilitado nos programas de rádio, informando sobre as atividades da empresa e tirando dúvidas dos ouvintes e respondendo os questionamentos da comunidade em geral.

15.2 - Além dos encargos resultantes da observância da Lei nº 8.666/93 revisada e atualizada, são obrigações e responsabilidades compete a **DESO**:

- a) Monitorar e fiscalizar as ações desenvolvidas pela licitante vencedora;
- b) Viabilizar o acesso dos proponentes as unidades especificadas mediante solicitações através de ofício expedido à célula componente, bem como disponibilização documental para efetivação das ações nas áreas de interesse da Deso;
- c) Disponibilizar informações à licitante vencedora para execução dos serviços, os quais dependem da aprovação da Deso, através da Assessoria de Comunicação institucional;
- d) Pagar os valores estipulados em contrato;
- e) Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

CAPÍTULO XVI

16 – FORMA DE PAGAMENTO

16.1 - Os serviços objeto deste Edital serão pagos à medida que forem apresentadas as faturas da prestação dos mesmos, mediante apresentação à DESO dos documentos abaixo

transcritos e exigidos na R.D.E. Nº 12/2004 de 13/07/04 e na R.D.E. 21/2015 de 22/10/2015 desta Companhia, que depois de conferidos e visados serão encaminhados para processamento e posterior pagamento, em **até 30 (trinta) dias** consecutivos, contados a partir da data de entrada da fatura no Protocolo da DESO;

a) As faturas só serão liberadas para pagamento após aprovadas pela Fiscalização da DESO.

b) Qualquer erro detectado no documento de cobrança acarretará a devolução do mesmo à LICITANTE VENCEDORA para correções e acertos, iniciando-se, após nova apresentação, a contagem de novos prazos para pagamento.

16.1.1 - Nota Fiscal e Fatura/Recibo com o mesmo CNPJ constante do processo licitatório e do preâmbulo deste instrumento, constando nos seus anversos, o número do Contrato e da Ordem de Serviço (somente poderá ser acatada, junto ao faturamento, Nota Fiscal dentro do período de validade de emissão, cujo CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas corresponda aquele do Contrato);

- Quando houver emissão de nota fiscal eletrônica, informamos que a DESO disponibiliza o seguinte endereço eletrônico: nfse@DESO-se.com.br, para recepcionar as notas fiscais eletrônicas emitidas pelas empresas contratadas.

16.1.2 - Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de **Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal, **abrangendo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS)**;

16.1.3 - Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Trabalhistas (CNDT), comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Lei nº 12.440/2011).

16.1.4 - Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal – CAIXA, comprovando sua regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

16.1.5 - Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito Negativo, emitida pelo Município – CND Municipal, como também a Certidão de Regularidade de Tributos (ISSQN) relativo ao domicílio ou sede da LICITANTE, fornecida pelo órgão competente, bem como:

- Comprovação do recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, no Município onde o serviço está sendo executado, referente aos recebimentos do mês anterior, identificando o serviço (a partir do 2º pagamento);
- Quando do pagamento da última parcela, será comprovado o recolhimento do ISSQN, tanto referente aos pagamentos do mês anterior, como da parcela em questão.

16.1.6 - Apresentar DARF da retenção de 4,65% (CSII, COFINS, PIS/PASEP) e DARF para retenção de 1,5% IRPJ sobre o valor bruto dos serviços, quando pertinente, conforme serviços previstos na IN SRF nº 459/04;

- Caso a LICITANTE VENCEDORA detenha algum tipo de dispositivo legal (mandado de segurança coletivo ou individual) que prevê a abstenção da retenção de tributos federais, o pagamento das notas fiscais ficam condicionados a apresentação, por parte da mesma, da Certidão de Objeto e Pé referente ao processo que deu causa ao mandado, obrigatoriamente em todas as medições, e com validade hábil.

16.1.7 - Certidão Negativa de Débitos, emitida pela DESO, referente aos serviços prestados pela Companhia (RDE nº 21/2015);

16.1.8 - Declaração da LICITANTE VENCEDORA, assinada pelo Sócio-Gerente e pelo Contador, de que possui contabilidade formalizada;

16.2 - Quando do último faturamento, a LICITANTE VENCEDORA deverá apresentar ao Gestor do Contrato, além dos documentos exigidos acima, a baixa dos serviços, junto à respectiva Prefeitura Municipal e junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

16.3 - Todo e qualquer pagamento será efetuado através da Rede Bancária de Aracaju, sob pena de incidência das taxas de serviços para pagamentos por Ordem Bancária em outras Praças.

16.4 - A DESO poderá deduzir dos pagamentos, importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela LICITANTE VENCEDORA em decorrência de inadimplemento do Contrato.

16.5 - Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura do Contrato, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará às partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

16.6 - A DESO incorrerá em mora caso não efetue o pagamento das faturas até o 30º (trigésimo) dia de sua apresentação no protocolo da DESO, conforme disposto no item **15.1** acima, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto. Passado este prazo, estará obrigada a efetuar a compensação financeira, ou seja, correção monetária por atraso de pagamento, calculada com base no INPC ou outro índice substitutivo, calculando-se o período compreendido entre o 31º (trigésimo primeiro) dia até a data do seu efetivo pagamento.

16.7 – SUSTAÇÃO DE PAGAMENTO

16.7.1 - Os pagamentos poderão ser sustados nos seguintes casos:

- a) Deixar de apresentar declaração que tem contabilidade regularizada e cópia do Diário Contábil;
- b) Deixar de apresentar os documentos exigidos no item anterior;
- c) Erro na execução dos serviços, de responsabilidade da CONTRATADA;
- d) Não cumprimento dos prazos, em desobediência às condições estabelecidas no Contrato;
- e) Erro ou vício das faturas;

f) Apresentação de fatura com CNPJ diferente do constante no processo licitatório e no contrato.

16.7.2 - Na ocorrência da hipótese prevista na alínea “e” acima mencionada, as faturas serão devolvidas para respectiva correção, contando-se o prazo de seu vencimento a partir da data da sua reapresentação.

CAPÍTULO VII

17 – CONDIÇÕES GERAIS

17.1 - A inadimplência da PROPONENTE VENCEDORA com referência a execução do Contrato, que venha a ocasionar prejuízo à DESO, será motivo de indenização, a ser calculada após minucioso levantamento.

17.2 - A LICITANTE VENCEDORA obriga-se, na execução do Contrato a cumprir a legislação e as normas sobre Segurança e Medicina do Trabalho vigentes, bem como os dispositivos nas instruções fornecidas pela DESO, facilitando a fiscalização sem aviso prévio, por pessoas credenciadas. O não cumprimento das normas vigentes sobre Segurança e Medicina do Trabalho, uma vez constatada, implica em embargo dos serviços, com ônus para a LICITANTE VENCEDORA;

17.3 - A PROPONENTE VENCEDORA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, e comerciais resultantes da execução do Contrato;

17.4 - A LICITANTE VENCEDORA deverá cumprir, além do estabelecido pelo Ministério do Trabalho e pela consolidação das Leis do Trabalho, as regulamentações e instruções estabelecidas por esta Companhia;

17.5 - Os serviços serão fiscalizados por pessoal pertencente à DESO, ou por pessoa física ou jurídica por ela designada, doravante indicada pelo nome de FISCALIZAÇÃO.

17.6 - Os empregados da PROPONENTE VENCEDORA não manterão nenhum vínculo empregatício com a DESO, e nenhuma subordinação aos gestores da DESO;

17.7 - A inadimplência da LICITANTE VENCEDORA com referência aos encargos estabelecidos nesta Cláusula, não transfere à DESO a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

17.8 - A LICITANTE VENCEDORA se obriga a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

17.9 - As PROPONENTES obrigam-se a elaborar suas propostas, em estrita obediência às INSTRUÇÕES e suas especificações, elemento integrante da TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2015, independentemente de sua transcrição no bojo deste Edital ou do Contrato.

17.10 - A PROPONENTE VENCEDORA obriga-se a realizar os serviços em estrita obediência às INSTRUÇÕES e suas especificações, elemento integrante da TOMADA DE PREÇOS Nº 023/2016 (alterada), independentemente de sua transcrição no bojo deste Edital ou do Contrato.

CAPÍTULO XVIII

18 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 - Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial do contrato, a DESO poderá, garantida a prévia defesa da Licitante Vencedora no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, em decorrência de atraso injustificado na entrega dos serviços;
- c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- d) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

18.2 - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, o fornecedor que:

- a) Ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação;
- b) Não mantiver proposta, injustificadamente;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Fizer declaração falsa;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Falhar ou fraudar no fornecimento do objeto.

18.3 - As multas estabelecidas serão entendidas como independentes e cumulativas e serão compensadas pela DESO com as importâncias em dinheiro relativas às prestações a que corresponderem, ou da garantia do contrato, quando for o caso, cobradas judicialmente.

18.4 - Quando a LICITANTE vencedora motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos, delas decorrentes, para a DESO.

18.5 - A inexecução total ou parcial dos serviços objeto desta licitação, poderá ensejar, também, sua rescisão nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei 8.666/93.

CAPÍTULO XIX

19 – GARANTIA CONTRATUAL

19.1 - A empresa contratada, para garantia da execução do Contrato, apresentará na 5.0.11. 00/GFIN – Gerência Financeira desta Companhia, **até o pagamento da 1ª fatura**, a importância correspondente a 3% (três por cento) do valor Contratual, em uma das seguintes modalidades: **1 – Caução em Dinheiro ou Títulos da Dívida Pública; 2 – Seguro Garantia; 3 – Fiança Bancária.**

19.2 - Caso a Garantia prestada pela Contratada seja em moeda corrente, a mesma será depositada em Conta a ser indicada pela DESO, a fim de se manter sua atualização financeira.

19.3 - A garantia prestada nas modalidades de Seguro Garantia ou Fiança Bancária, deverá ser apresentada com validade de 03 (três) meses após o término da vigência contratual.

19.4 - Fica estabelecido que a Garantia prestada não poderá ser parcelada nas faturas pagas à Contratada.

19.5 - Se, por qualquer razão, durante a execução do Objeto, for necessária a prorrogação do prazo de execução do Contrato, a Contratada ficará obrigada a providenciar a renovação da garantia, nos mesmos termos e condições originalmente aprovados pela DESO.

19.6 - Se, no decorrer da execução do Contrato, a Contratada solicitar a substituição da garantia prestada, a área gestora do Contrato deverá justificar a conveniência da substituição.

19.7 - A Garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pela não conclusão ou conclusão incompleta dos serviços e pelas eventuais multas aplicadas, independentemente de outras cominações legais, quando for o caso.

19.8 - No caso das rescisões a devolução da Garantia deverá ser efetuada no estrito cumprimento dos artigos 79, § 2º, I e 80, III da Lei nº 8.666/93.

19.9 - A garantia de execução do Contrato ou o seu saldo, se houver, somente será devolvida a Contratada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, incluindo a dos encargos sociais e trabalhistas se houver mão de obra direta envolvida na prestação.

19.10 - A prestação da Garantia Adicional quando exigida, deverá ser recolhida à Tesouraria da DESO, sendo obrigatória a sua comprovação perante a Assessoria Jurídica, no ato de assinatura do Contrato.

19.11 - A garantia prestada pela Contratada, será liberada pelo 5.0.11.00/GFIN, após emissão do "TERMO DE RECEBIMENTO DAS OBRAS/SERVIÇOS/MATERIAIS/EQUIPAMENTOS".

19.12 - Cessará a guarda das Garantias que não forem resgatadas pela Contratada, no prazo de 60 (sessenta) dias após sua liberação, cabendo a DESO a inutilização das mesmas.

CAPÍTULO XX

20 – REAJUSTAMENTO

20.1 - Os preços contratados serão irreeajustáveis pelo período de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta. Após esse período, serão reajustados de acordo com a variação do **IGP-M**, publicado pela Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas, com a aplicação da seguinte fórmula de reajuste:

$$R = V \cdot \frac{I_1 - I_0}{I_0}$$

 I_0 **Onde:****R = é o valor do reajustamento procurado;****I₁ = Índice do mês em que é devido o reajuste****I₀ = Índice do mês de apresentação da proposta****V = Valor da fatura.**

20.2 - Caso o valor do Índice não esteja disponível na data do cálculo do reajuste, utilizar-se-á o último Índice disponível e o cálculo do reajuste será complementado quando da publicação do Índice correspondente.

20.3 - Em nenhuma hipótese serão reajustados os serviços executados e faturados dentro da periodicidade anual.

20.4 - As notas fiscais de reajustamento deverão ser apresentadas distintamente das notas fiscais dos serviços a que se refiram.

CAPÍTULO XXI

21 – RESCISÃO

21.1 - A DESO poderá ser rescindir o Contrato a qualquer tempo:

- a)** Por inadimplemento das Cláusulas contratuais;
- b)** Por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, com prova de recebimento;
- c)** Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato;
- d)** Na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- e)** Quando ocorrer interesse público, a DESO poderá rescindir unilateralmente o Contrato, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei supracitada, nos termos do art. 58, II, combinado com o § 3º do art. 62, do mesmo Estatuto Licitatório.

CAPÍTULO XXII

22 – FORO

22.1 - Será eleito o Foro da Comarca de Aracaju, Capital do estado de Sergipe, renunciando outro por mais privilegiado que o seja, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da interpretação do Contrato decorrente desta TOMADA DE PREÇOS.

Aracaju/SE, 02 de fevereiro de 2017.

Elaborado por: **VINÍCIUS ARAGÃO SANTIAGO COSTA**

ADVOGADO/DESO – OAB/SE 4.876

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

1.0.07.00/ASLC

ANEXOS DO EDITAL

- ANEXO I = MODELO DE CARTA CREDENCIAL**
- ANEXO II = DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**
- ANEXO III = DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE QUANTO AO TRABALHO DO MENOR**
- ANEXO IV = DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO**
- ANEXO V = DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO**
- ANEXO VI = MINUTA DO CONTRATO**
- ANEXO VII = INSTRUÇÕES**

ANEXO I**MODELO DE CARTA CREDENCIAL****CARTA CREDENCIAL PARA O(S) REPRESENTANTE(S)
ÀS SESSÕES DE ABERTURA DE PROPOSTAS****PROPONENTE****LOCAL E DATA**

A
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO

Referência: **PROPOSTA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS OBJETO DA
TOMA-DA DE PREÇOS Nº 023/2016 (alterada) – DESO
(PR/ASCI).**

A **(nome da empresa)**, por seu responsável legal infra-assinado, CREDENCIAL o(s) Sr.(s) e Carteira(s) de Identidade n.º e, CNPF/MF n.º e que é (são) a(s) pessoa(s) devidamente AUTORIZADA(s) nos termos do Art. 1.288 do Código Civil Brasileiro para que nos representem junto a essa **DESO**, consoante o estabelecido no Edital, com plenos poderes irrevogáveis e irretiráveis para impetrar, impugnar ou desistir de recursos, e em geral para tomar todas e quaisquer deliberações atinentes à TOMADA DE PREÇOS em epígrafe, ficando-lhe(s) vedado o substabelecimento.

Atenciosamente,

(Nome e assinatura do Responsável legal pelo PROPONENTE)
(Nome do PROPONENTE)

ANEXO II**DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

Referência: **TOMADA DE PREÇO Nº 023/2016 (alterada) – DESO (PR/ASCI).**

A, inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu Representante Legal, o(a) Sr.(a)..... portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CNPF nº, DECLARA, para fins do disposto no subitem do Edital, sob as sanções administrativas cabíveis e sob penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() **MICROEMPRESA**, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

.....
(data)

.....
(representante legal)

OBS.: Assinalar com um "X" a condição da empresa.

ANEXO III**DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE QUANTO AO TRABALHO DO MENOR****(PROPONENTE)**

Referência: **TOMADA DE PREÇO Nº 023/2016 (alterada) – DESO (PR/ASCI).**

..... **(QUALIFICAR A EMPRESA)**, inscrita no CNPJ/MF sob nº....., por intermédio de seu Representante Legal o Sr., portador da Carteira de Identidade nº e do CNPF nº....., **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

RESPONDER:**Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz?****SIM OU NÃO ().**

Local e data.

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO

À

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO

ARACAJU - SERGIPE

Referência: **TOMADA DE PREÇO Nº 023/2016 (alterada) – DESO (PR/ASCI).**

Prezados Senhores

Pela presente, apresentamos e submetemos à apreciação de V. Sa., nossa Proposta relativa a Tomada de Preços em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma.

Declaramos nossa expressa aceitação das condições da referida Tomada de Preços e com a emissão de Notas Fiscais e Fatura diretamente à DESO.

Declaramos que o prazo de validade da nossa proposta é de **60 (sessenta) dias** corridos, contados a partir da data de abertura da mesma.

Atenciosamente,

Responsável pela Empresa.

ANEXO V**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO**

A
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO
RUA CAMPO DO BRITO Nº 331 – ARACAJU/SE

Referência: **TOMADA DE PREÇO Nº 023/2016 (alterada) – DESO
(PR/ASCI).**

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO EMPRESARIAL
PARA A DESO.**

Em atendimento à determinação do Edital, em seu subitem **11.9**, declaramos, sob as penalidades cabíveis, que inexistente qualquer fato impeditivo da habilitação de nossa empresa para apresentar proposta na licitação em referência.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração para que produza seus efeitos de direito.

Local e data

Carimbo, nome e assinatura do representante legal
Carteira de Identidade (Nº e órgão expedidor)
Endereço:

ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO

Contrato de Prestação de Serviços, que entre si fazem a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO** e a empresa
..... na forma abaixo:

PREÂMBULO

1. DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES

Pelo presente instrumento particular a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO**, pessoa jurídica de direito privado organizada sob a forma de Sociedade de Economia Mista, nos termos do Decreto-Lei nº 109 de 25 de agosto de 1969, com as alterações e acréscimos do Decreto-Lei nº 268 de 16 de janeiro de 1970 e da Lei Estadual nº 4.898 de 10 de julho de 2003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.018.171/0001-90 e no Cadastro Estadual sob o nº 27.051.036-2, com sede à Rua Campo do Brito nº 331 – Bairro Praia 13 de Julho, em Aracaju/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Presidente **Carlos Fernandes de Melo Neto**, brasileiro, casado, engº civil, CPF/MF nº 661.828.835-53 e a empresa, com sede na Rua, inscrita no CNPJ/MF sob o nº doravante denominada **CONTRATADA**, por seu Representante Legal o Sr., inscrito no CNPJ sob nº, resolvem celebrar o presente **CONTRATO** que se regerá pelas seguintes **CLÁUSULAS E CONDIÇÕES**:

2. DA FINALIDADE - O presente Contrato tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas a prestação dos serviços definidos e especificados na **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**, sendo que sua lavratura foi regularmente autorizada em despacho datado de 22.09.2015, do Senhor Presidente da DESO, em Processo Administrativo nº 90366/2016.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL - Esta adjudicação decorre de licitação sob modalidade de **TOMADA DE PREÇOS**, nos termos e condições do Edital nº **023/2016 (alterada)**, cujo resultado foi homologado em data de pelo Presidente desta Companhia, conforme consta do Processo Administrativo acima mencionado, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei nº 8.666 e as normas vigentes de 21/06/93 e suas alterações posteriores, às cláusulas e condições aqui estabelecidas da CONTRATANTE.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem por objeto, a Contratação de Empresa especializada para prestação de serviços de Assessoria de Comunicação Empresarial para a DESO.

1.2 - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS: Acompanhar as notícias divulgadas sobre a DESO em todos os meios de comunicação, oferecendo as devidas respostas às situações apresentadas, bem como apoiar a Administração da Empresa na construção de matérias que visem esclarecer a população sobre os diversos temas existentes na DESO.

1.3 - ATRIBUIÇÕES:

a) Do Radialista:

- Monitorar diariamente os programas de rádio do Estado de Sergipe, e participar dos mesmos para promover o relacionamento entre a Companhia de Saneamento de Sergipe e a imprensa e intermediar as relações de ambos, inclusive, na divulgação de informações e no atendimento às solicitações dos profissionais dos veículos de comunicação;
- Gravar programas e notas, de acordo com a necessidade da companhia;
- Participar dos programas radiofônicos respondendo as questões levantadas pelos ouvintes numa atitude pró-ativa, mesmo quando a DESO não for citada;
- Participar e elaborar atividades sistemáticas dentro das diretrizes de comunicação estabelecidas pela contratante (Deso);
- Divulgar informações oficiais acerca das atividades da companhia, especialmente nos veículos de Rádio e TV;
- Estar à disposição dos veículos de imprensa, a qualquer momento, para receber questionamentos da população sobre: fornecimento d'água, problemas na rede de esgoto ou quaisquer outros assuntos pertinentes a área de atuação da companhia de abastecimento;
- Executar a função de porta-voz para os devidos esclarecimentos, quando assim for do entendimento da direção da contratante;
- Gerenciar as atividades relacionadas com a transmissão de solenidades e sessões da Companhia de Saneamento através de circuitos de televisão e rádio;
- Exercer outras atividades inerentes à sua finalidade.
- Participar de visitas semanais em rádios do interior onde algum representante da Deso concederá entrevista.

b) Do Jornalista:

- Promover o relacionamento entre a Companhia de Saneamento de Sergipe e a imprensa e intermediar as relações de ambos, inclusive, na divulgação de informações e no atendimento às solicitações dos profissionais dos veículos de comunicação;
- Contribuir para a consolidação de uma identidade e imagem positivas do órgão perante a sociedade;
- Assessorar o presidente da Companhia de Saneamento de Sergipe e demais integrantes da instituição em assuntos relacionados à comunicação institucional e, em especial, nos contatos e entrevistas à imprensa;

- Planejar e coordenar a edição e distribuição de publicações institucionais destinadas aos públicos interno e externo;
- Produzir e distribuir matérias jornalísticas à imprensa;
- Avaliar e selecionar noticiário publicado na imprensa, de interesse da Companhia de Saneamento de Sergipe, e disponibilizá-lo ao público interno e externo;
- Planejar e coordenar a produção de vídeos institucionais;
- Manter arquivos de fotos, vídeos e de demais materiais de interesse da companhia que contribuam para a preservação da memória da instituição;
- Manter registros do aproveitamento do material jornalístico produzido e distribuído à imprensa e do seu aproveitamento pelos veículos de comunicação;
- Realizar registros fotográficos nas coberturas de matérias;
- Exercer outras atividades inerentes à sua finalidade.

c) Do Designer Gráfico:

- Elaboração de programas destinados à consolidação ou mudança de imagem corporativa de empresas públicas e privadas e de seus produtos;
- Planejamento gráfico de livros, revistas, cartazes, embalagens, rótulos, como também elaboração de ilustrações e padrões para estamparia têxtil;
- Desenvolvimento de projetos gráficos de sinalização;
- Criação de logotipos e signos de identidade visual veiculados por qualquer tipo de mídia;
- Planejamento e gestão do design em instituições públicas ou privadas;
- Desenvolvimento de projetos de sistema de comunicação visual para sinalização interna e urbana;
- Design para interface digital: como representações gráficas para projetos multimídia e sites para internet, audiovisuais e CD-Room, criação de vinhetas e tipografias para TV e cinema.
- Planejamento gráfico de livros, revistas, cartazes, rótulos e embalagens e comunicação visual para a mídia impressa em geral.

CLÁUSULA II – DO PREÇO

2.1 - A DESO pagará à CONTRATADA pela contratação dos serviços descritos na CLÁUSULA I, a importância de **R\$** (.....).

CLÁUSULA III – DOS PRAZOS

3.1 - O prazo de vigência deste Contrato será de **12 (doze) meses**, contado a partir da emissão da Ordem de Serviço.

3.2 - A Contratada, com domicílio no Estado de Sergipe, será convocada, para a assinatura das 02 (duas) vias do Contrato, devendo fazê-lo em 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o seu direito à contratação, além de sujeitá-la às penalidades previstas no Pregão Eletrônico originante deste Instrumento.

a) Para a Contratada com domicílio fora do Estado de Sergipe, será enviada ao endereço de email fornecido pela mesma, a mídia digitalizada do Contrato no formato PDF, que deverá ser assinada em 02 (duas) vias, cuja devolução de ambas deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA IV – DO RECURSO FINANCEIRO

4.1 - Para os pagamentos decorrentes deste Contrato, a DESO utilizará recursos provenientes da **Receita Própria da DESO – Rubrica 10**.

CLÁUSULA V – DA DOCUMENTAÇÃO

5.1 - Quando da assinatura deste instrumento, a CONTRATADA deverá apresentar a Certidão de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS), o CRF (FGTS), a Certidão Negativa Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e a Certidão de Tributos Municipais (ISSQN), dentro do prazo de validade, sob pena de decair o seu direito à contratação.

CLÁUSULA VI – DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1 - Será permitida a subcontratação parcial do objeto contratado com a prévia autorização escrita da DESO. A autorização de subcontratação concedida pela DESO não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade total pelo cumprimento de todos os termos e condições do Contrato.

6.2 - Desde que haja prévia aquiescência da DESO, será permitida a cessão ou transferência parcial ou total do objeto do Contrato a ser firmado, bem como a fusão, cisão ou incorporação. A autorização dependerá sempre das circunstâncias e de cada caso, em particular, observando-se sempre as condições técnicas, financeiras, jurídicas e econômicas da empresa cessionária.

CLÁUSULA VII – DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 - Os serviços objeto deste Edital serão pagos à medida que forem apresentadas as faturas da prestação dos mesmos, mediante apresentação à DESO dos documentos abaixo transcritos e exigidos na R.D.E. Nº 12/2004 de 13/07/04 e na R.D.E. 21/2015 de 22/10/2015 desta Companhia, que depois de conferidos e visados serão encaminhados para processamento e posterior pagamento, em **até 30 (trinta) dias** consecutivos, contados a partir da data de entrada da fatura no Protocolo da DESO;

a) As faturas só serão liberadas para pagamento após aprovadas pela Fiscalização da DESO.

b) Qualquer erro detectado no documento de cobrança acarretará a devolução do mesmo à CONTRATADA para correções e acertos, iniciando-se, após nova apresentação, a contagem de novos prazos para pagamento.

7.1.1 - Nota Fiscal e Fatura/Recibo com o mesmo CNPJ constante do processo licitatório e do preâmbulo deste instrumento, constando nos seus anversos, o número do Contrato e da Ordem de Serviço (somente poderá ser acatada, junto ao faturamento, Nota Fiscal dentro do período de validade de emissão, cujo CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas corresponda aquele do Contrato);

- Quando houver emissão de nota fiscal eletrônica, informamos que a DESO disponibiliza o seguinte endereço eletrônico: nfse@DESO-se.com.br, para recepcionar as notas fiscais eletrônicas emitidas pelas empresas contratadas.

7.1.2 - Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal, abrangendo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS);

7.1.3 - Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Trabalhistas (CNDT), comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Lei nº 12.440/2011)

7.1.4 - Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal – CAIXA, comprovando sua regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

7.1.5 - Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito Negativo, emitida pelo Município – CND Municipal, como também a Certidão de Regularidade de Tributos (ISSQN) relativo ao domicílio ou sede da CONTRATADA, fornecida pelo órgão competente, bem como:

- Comprovação do recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, no Município onde o serviço está sendo executado, referente aos recebimentos do mês anterior, identificando o serviço (a partir do 2º pagamento);
- Quando do pagamento da última parcela, será comprovado o recolhimento do ISSQN, tanto referente aos pagamentos do mês anterior, como da parcela em questão.

7.1.6 - Apresentar DARF da retenção de 4,65% (CSII, COFINS, PIS/PASEP) e DARF para retenção de 1,5% IRPJ sobre o valor bruto dos serviços, quando pertinente, conforme serviços previstos na IN SRF nº 459/04;

7.1.7 - Certidão Negativa de Débitos, emitida pela DESO, referente aos serviços prestados pela Companhia (RDE nº 21/2015);

7.1.8 - Declaração da CONTRATADA, assinada pelo Sócio-Gerente e pelo Contador, de que possui contabilidade formalizada;

7.2 - Quando do último faturamento, a CONTRATADA deverá apresentar ao Gestor do Contrato, além dos documentos exigidos acima, a baixa dos serviços, junto à respectiva Prefeitura Municipal e junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

7.3 - Todo e qualquer pagamento será efetuado através da Rede Bancária de Aracaju, sob pena de incidência das taxas de serviços para pagamentos por Ordem Bancária em outras Praças.

7.4 - A DESO poderá deduzir dos pagamentos, importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA em decorrência de inadimplemento do Contrato.

7.5 - Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura do Contrato, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará às partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

7.6 - A DESO incorrerá em mora caso não efetue o pagamento das faturas até o 30º (trigésimo) dia de sua apresentação no protocolo da DESO, conforme disposto no item **7.1** acima, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto. Passado este prazo, estará obrigada a efetuar a compensação financeira, ou seja, correção monetária por atraso de pagamento, calculada com base no INPC ou outro índice substitutivo, calculando-se o período compreendido entre o 31º (trigésimo primeiro) dia até a data do seu efetivo pagamento.

CLÁUSULA VIII – DA SUSTAÇÃO DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos poderão ser sustados nos seguintes casos:

- a)** Deixar de apresentar declaração que tem contabilidade regularizada e cópia do Diário Contábil;
- b)** Deixar de apresentar os documentos exigidos no item anterior;
- c)** Erro na execução dos serviços, de responsabilidade da CONTRATADA;
- d)** Não cumprimento dos prazos, em desobediência às condições estabelecidas no Contrato;
- e)** Erro ou vício das faturas;
- f)** Apresentação de fatura com CNPJ diferente do constante no processo licitatório e no contrato.

8.2 - Na ocorrência da hipótese prevista na alínea “e” acima mencionada, as faturas serão devolvidas para respectiva correção, contando-se o prazo de seu vencimento a partir da data da sua reapresentação.

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 - Além dos encargos resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

- a)** Durante a execução dos serviços, a licitante Contratada se compromete a atender os interesses – por ordem prioritária – da Deso, no que concerne à produção dos trabalhos

- b)** Disponibilizar 01 jornalista, 01 designer gráfico, e 01 radialista para trabalharem junto a Assessoria de Comunicação Empresarial, com uma carga horária 40 horas semanais;
- c)** Efetuar levantamento de informações relativas à contratante e suas ações para produção de *press-releases*, notas, artigos e opinião e materiais para fornecimento aos jornalistas;
- d)** Providenciar o envio de material jornalístico, e devido acompanhamento, para os meios de comunicação;
- e)** Realizar contatos periódicos com os integrantes dos meios de comunicação;
- f)** Identificar os espaços na imprensa local a serem ocupados pela DESO;
- g)** Agendar e acompanhar entrevistas coletivas ou exclusivas, fornecendo previamente à DESO *briefing* sobre o profissional, o veículo e o assunto da entrevista;
- h)** Atender aos profissionais dos diversos meios de comunicação em todas as situações, inclusive de crise, orientando a contratante sobre como proceder e executando as ações aprovadas, quando for o caso; realizar cópias de CD's e DVD's quando solicitado;
- i)** Manter contato diário e comparecer a reuniões, no mínimo, semanais com a DESO;
- j)** Realizar a cobertura jornalística de eventos realizados pela DESO;
- l)** Desenvolver o trabalho de Assessoria de Comunicação Empresarial nas dependências da DESO, quando necessário;
- m)** Acompanhar, quando solicitado, serviços de cobertura fotográfica;
- n)** Promover a alimentação – pautas, produção, edição e inserção de matérias e notas – do site da DESO;
- o)** Apresentar relatório mensal das atividades realizadas; Promover a boa divulgação da DESO junto à comunidade;
- p)** Providenciar a participação de profissional habilitado nos programas de rádio, informando sobre as atividades da empresa e tirando dúvidas dos ouvintes e respondendo os questionamentos da comunidade em geral.

CLÁUSULA IV – DAS OBRIGAÇÕES DA DESO

4.1 - Além dos encargos resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, são obrigações da DESO:

- a)** Monitorar e fiscalizar as ações desenvolvidas pela licitante vencedora;

- b)** Viabilizar o acesso dos proponentes as unidades especificadas mediante solicitações através de ofício expedido à célula componente, bem como disponibilização documental para efetivação das ações nas áreas de interesse da Deso;
- c)** Disponibilizar informações à licitante vencedora para execução dos serviços, os quais dependem da aprovação da Deso, através da Assessoria de Comunicação institucional;
- d)** Pagar os valores estipulados em contrato;
- e)** Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

CLÁUSULA X – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial do contrato, a DESO poderá, garantida a prévia defesa da Licitante Vencedora no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar as seguintes sanções:

- a)** Advertência;
- b)** Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, em decorrência de atraso injustificado na entrega dos serviços;
- c)** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- d)** Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- e)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.2 - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, o fornecedor que:

- a)** Ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação;
- b)** Não mantiver proposta, injustificadamente;
- c)** Comportar-se de modo inidôneo;
- d)** Fizer declaração falsa;
- e)** Cometer fraude fiscal;
- f)** Falhar ou fraudar no fornecimento do objeto.

10.3 - As multas estabelecidas serão entendidas como independentes e cumulativas e serão compensadas pela DESO com as importâncias em dinheiro relativas às prestações a que corresponderem, ou da garantia do contrato, quando for o caso, cobradas judicialmente.

10.4 - Quando a LICITANTE vencedora motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos, delas decorrentes, para a DESO.

10.5 - A inexecução total ou parcial dos serviços objeto desta licitação, poderá ensejar, também, sua rescisão nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA XI – DA GARANTIA CONTRATUAL

11.1 - A empresa contratada, para garantia da execução do Contrato, apresentará na 5.0.11. 00/GFIN – Gerência Financeira desta Companhia, **até o pagamento da 1ª fatura**, a importância correspondente a 3% (três por cento) do valor Contratual, na modalidade: **1 – Caução em Dinheiro ou Títulos da Dívida Pública; 2 – Seguro Garantia ou 3 – Fiança Bancária.**

11.2 - Caso a Garantia prestada pela Contratada seja em moeda corrente, a mesma será depositada em Conta a ser indicada pela DESO, a fim de se manter sua atualização financeira.

11.3 - A garantia prestada nas modalidades de Seguro Garantia ou Fiança Bancária, deverá ser apresentada com validade de 03 (três) meses após o término da vigência contratual.

11.4 - Fica estabelecido que a Garantia prestada não poderá ser parcelada nas faturas pagas à Contratada.

11.5 - Se, por qualquer razão, durante a execução do Objeto, for necessária a prorrogação do prazo de execução do Contrato, a Contratada ficará obrigada a providenciar a renovação da garantia, nos mesmos termos e condições originalmente aprovados pela DESO.

11.6 - Se, no decorrer da execução do Contrato, a Contratada solicitar a substituição da garantia prestada, a área gestora do Contrato deverá justificar a conveniência da substituição.

11.7 - A Garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pela não conclusão ou conclusão incompleta dos serviços e pelas eventuais multas aplicadas, independentemente de outras cominações legais, quando for o caso.

11.8 - No caso das rescisões a devolução da Garantia deverá ser efetuada no estrito cumprimento dos artigos 79, § 2º, I e 80, III da Lei nº 8.666/93.

11.9 - A garantia de execução do Contrato ou o seu saldo, se houver, somente será devolvida a Contratada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, incluindo a dos encargos sociais e trabalhistas se houver mão de obra direta envolvida na prestação.

11.10 - A prestação da Garantia Adicional quando exigida, deverá ser recolhida à Tesouraria da DESO, sendo obrigatória a sua comprovação perante a Assessoria Jurídica, no ato de assinatura do Contrato.

11.11 - A garantia prestada pela Contratada, será liberada pelo 5.0.11.00/GFIN, após emissão do "TERMO DE RECEBIMENTO DAS OBRAS/SERVIÇOS/MATERIAIS/EQUIPAMENTOS".

11.12 - Cessará a guarda das Garantias que não forem resgatadas pela Contratada, no prazo de 60 (sessenta) dias após sua liberação, cabendo a DESO a inutilização das mesmas.

CLÁUSULA XII – DO REAJUSTAMENTO

12.1 - Os preços contratados serão irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta. Após esse período, serão reajustados de acordo com a variação do **IGP-M**, publicado pela Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas, com a aplicação da seguinte fórmula de reajuste:

$$R = V \cdot \frac{I_1 - I_0}{I_0}$$

I_0

Onde:

R = é o valor do reajustamento procurado;

I_1 = Índice do mês em que é devido o reajuste

I_0 = Índice do mês de apresentação da proposta

V = Valor da fatura.

12.2 - Caso o valor do Índice não esteja disponível na data do cálculo do reajuste, utilizar-se-á o último Índice disponível e o cálculo do reajuste será complementado quando da publicação do Índice correspondente.

12.3 - Em nenhuma hipótese serão reajustados os serviços executados e faturados dentro da periodicidade anual.

12.4 - As notas fiscais de reajustamento deverão ser apresentadas distintamente das notas fiscais dos serviços a que se refiram.

CLÁUSULA XIII – DOS CASOS FORTUITOS E FORÇA MAIOR

13.1 - Os casos fortuitos e de força maior, conforme disposto no Artigo nº 393 e seu Parágrafo Único, do Código Civil, eximem as partes de responsabilidade pelo não cumprimento das obrigações assumidas no presente Contrato.

CLÁUSULA XIV – DAS DESPESAS DO CONTRATO

14.1 - Todas as despesas para elaboração, validade e eficácia jurídica do Contrato, correrão por conta exclusiva da DESO.

CLÁUSULA XV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - A inadimplência da CONTRATADA com referência a execução do Contrato, que venha a ocasionar prejuízo à DESO, será motivo de indenização, a ser calculada após minucioso levantamento.

15.2 - A CONTRATADA obriga-se, na execução do Contrato a cumprir a legislação e as normas sobre Segurança e Medicina do Trabalho vigentes, bem como os dispositivos nas instruções fornecidas pela DESO, facilitando a fiscalização sem aviso prévio, por pessoas credenciadas. O não cumprimento das normas vigentes sobre Segurança e Medicina do Trabalho, uma vez constatada, implica em embargo dos serviços, com ônus para a CONTRATADA;

15.3 - A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, e comerciais resultantes da execução do Contrato;

15.4 - A CONTRATADA deverá cumprir, além do estabelecido pelo Ministério do Trabalho e pela consolidação das Leis do Trabalho, as regulamentações e instruções estabelecidas por esta Companhia;

15.5 - Os serviços serão fiscalizados por pessoal pertencente à DESO, ou por pessoa física ou jurídica por ela designada, doravante indicada pelo nome de FISCALIZAÇÃO.

15.6 - Os empregados da CONTRATADA não manterão nenhum vínculo empregatício com a DESO, e nenhuma subordinação aos gestores da DESO;

15.7 - A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos estabelecidos nesta CLÁUSULA, não transfere à DESO a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

15.8 - A CONTRATADA se obriga a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

15.9 - A CONTRATADA obriga-se a realizar os serviços em estrita obediência às INSTRUÇÕES e suas especificações, elemento integrante da TOMADA DE PREÇOS Nº 023/2016 (alterada), independentemente de sua transcrição no bojo do Edital ou deste Contrato.

CLÁUSULA XVI – DOS ELEMENTOS INTEGRANTES

16.1 - Integram este Contrato:

16.1.1 - Proposta da CONTRATADA de2017;

16.1.2 - Documentação da CONTRATADA (Certidões);

16.1.3 - Homologação do Presidente de2017;

16.1.4 - Publicação.

CLÁUSULA XVII – DA RESCISÃO

17.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

a) Por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, com prova de recebimento;

b) Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato;

c) Por inadimplemento das Cláusulas contratuais;

d) Na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

e) Quando ocorrer interesse público, a DESO poderá rescindir unilateralmente o Contrato, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei supracitada, nos termos do art. 58, II, do mesmo Estatuto Licitatório.

CLÁUSULA XVIII – DO FORO

18.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, com exclusão de quaisquer outros por mais privilegiados que sejam, para dirimir as dúvidas e/ou conflitos oriundos deste Contrato.

18.2 - Assim, estando justos e pactuados, assinam as partes este TERMO DE CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito jurídico e legal, na presença das testemunhas adiante nomeadas e assinadas.

Aracaju/SE, de de 2017.

"....."
CONTRATADA

"CARLOS FERNANDES DE MELO NETO"
PRESIDENTE - DESO

"VINÍCIUS ARAGÃO SANTIAGO COSTA"
ADVOGADO - DESO

Refere-se à TOMADA DE PREÇOS Nº 023/2016 - ALTERADA

ANEXO VII
INSTRUÇÕES